



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

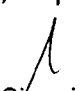
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

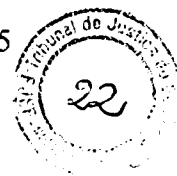
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fernando Mauro de Siqueira Borges, inscrição n. 289159.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, em 07/04/2003 contendo a informação de que foi inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, desde 18/03/1997; exemplar da revista “Conservatória” publicada em setembro/2006 contendo artigo intitulado “Certidão Negativa de Débito (CND) e o Registro da Caução de bens imóveis determinado em medidas cautelares” com registro no ISSN n. 1809-9947; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição por transferência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, desde 20/10/1998; cópia autenticada de certidão expedida pela Advocacia Geral da União em que consta que o requerente exerce o cargo de Procurador Federal desde 05/03/1997; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Câmara Municipal de Itabira/MG para o cargo de Advogado realizado em 20/08/2006; cópia autenticada de certidão


Fernando Mauro de Siqueira Borges - inscrição n. 289159



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de aprovação no Concurso Público do Instituto Nacional de Seguridade Social para o cargo de Procurador Autárquico, Edital n. 01 de 30/01/97; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG para o cargo de Procurador, Edital n. 01/2006; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG para o cargo de Procurador Municipal, Edital n. 01/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado de 1ª Categoria da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Edital n. 001/2004; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Admissão nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro, datada de 1º/02/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de Admissão nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro, privativo de bacharel em Direito, datada de 10/12/2004; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Admissão nas Atividades Notarias e Registrais do Estado do Rio de Janeiro, datada de 03/07/2006; cópia autenticada de declaração expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais em que consta que o requerente foi aprovado no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, não tendo sido homologado pelo Conselho da Magistratura; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999; cópia autenticada de atestado expedido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em que consta aprovação em disciplinas cursadas no Estágio realizado na instituição.

É o sucinto relatório.

Fernando Mauro de Siqueira Borges - inscrição n. 289159



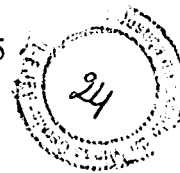
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Com relação ao artigo jurídico de autoria única intitulado “Certidão negativa de débito (CND) e o registro da caução de bens imóveis determinado em medidas cautelares”, publicado na revista *Conservatória*, de setembro e outubro/2006, com ISBN n. 1809-9947, foi atribuído um ponto de título ao candidato, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*” (...).

Após minuciosa análise da documentação apresentada pelo requerente, foram conferidos dezoito pontos, pontuação máxima em razão de aprovação em concursos públicos, conforme estabelece o item 2, V do Capítulo VI do presente Edital, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de Itabira/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Autárquico do Instituto Nacional de Seguridade Social, três pontos aprovação no concurso público para o cargo de Procurador do Estado de 1ª Categoria da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, dois pontos por aprovação no XXI Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dois pontos por aprovação no XXXV Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dois pontos por aprovação no XXXV Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Fernando Mauro de Siqueira Borges - inscrição n. 289159



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

No entanto, não foram conferidos pontos de título ao requerente no que se refere ao Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, uma vez que, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o mesmo obteve o 2º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

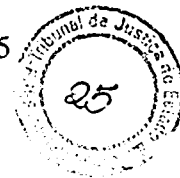
Em relação à aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999, não foram atribuídos pontos em razão de ter atingido a pontuação máxima para este item, conforme estabelece o Edital no capítulo VI, 2, V.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

A certidão relativa à aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de Ouro Preto/MG, apresentada pelo requerente, cuja data é posterior ao que estabelece o subitem 1.2 do capítulo VI do presente Edital, faz menção apenas à aprovação do candidato, não constando a data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo até a data da primeira publicação do Edital em epígrafe.

Em relação ao atestado da Coordenadoria de Estágio da Faculdade de Direito da UFMG, juntado pelo candidato não há como atribuir pontuação

Fernando Mauro de Siqueira Borges - inscrição n. 289159



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

alguma, uma vez que não se encontra dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados no item 2 do capítulo VI do presente Edital.

Estabelece também o subitem 2.3 do capítulo VI do Edital que "*O candidato que apresentar como título aprovação em concurso para cargo de carreira jurídica, não terá computado o tempo de advocacia que eventualmente tenha exercido concomitantemente ao exercício das funções do referido cargo*", assim como já foi atribuída devida pontuação em razão da aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Autárquico do Instituto Nacional de Seguridade Social, não será considerado o tempo do exercício de atividade de assessoria e consultoria jurídicas em face da concomitância de atuação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO:19 -DEZENOVE.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora